



PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 22.312, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

(Dispõe sobre o reajuste das tarifas taximétricas de Sorocaba e dá outras providências).

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 4º, inciso XIX, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Sorocaba,

DECRETA:

Art. 1º As tarifas dos veículos taxi, licenciados no Município de Sorocaba, ficam reajustadas a partir de 25 de junho de 2016, passando a vigorar com os seguintes valores:

Bandeirada R\$ 5,10.

Bandeira I R\$ 3,15.

Hora Parada R\$ 26,00.

§ 1º Por volume transportado, acima de 60 (sessenta) centímetros em extensão, permanece autorizado a cobrança de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

§ 2º No uso da Bandeira II, admitida das 19h00 às 06h00 de segunda a sexta-feira, aos sábados a partir das 13h00 e integralmente aos domingos e feriados, permanece autorizado, na tarifa do quilometro rodado (Bandeira I), o acréscimo de 20% (vinte por cento).

Art. 2º Os condutores/permissionários deverão providenciar a aferição dos taxímetros no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Durante o prazo previsto neste artigo, fica autorizado o uso da tabela de conversão.

Art. 3º A tabela prevista no artigo anterior deverá ser confeccionada pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Sorocaba.

Art. 4º A Taxa de Agendamento terá o valor de R\$ 9,00 (nove reais) que poderá ser cobrada do usuário do serviço que agendar data, horário e local para seu atendimento, com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

Parágrafo único. A Taxa de Agendamento é facultativa. A sua cobrança deverá ser feita somente quando da aceitação do usuário do serviço.

Art. 5º Fica mantido de forma facultativa o Programa “Táxi amigo do Trânsito” que consiste na utilização dos serviços de táxis as sextas feiras, sábados e nas vésperas de feriados a partir das 19:00hs até 6:00hs do dia seguinte, sem a cobrança da Bandeira II.

Parágrafo único. A participação do taxista ao programa “Táxi amigo do Trânsito” é facultativa, sendo que a adesão ao programa deverá ser feita diretamente na URBES – Trânsito e Transporte no Setor de Táxi e Transporte Comercial. Os taxistas que aderirem ao programa receberão um selo identificando o programa e sua adesão.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 22.312, de 17/6/2016 – fls. 2.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 00h00 do dia 25 de junho de 2016.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de junho de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

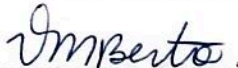


ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária



MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais